



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 432A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 432A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.243, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO a 22ª atualização ocorrida na data de 19/02/2021 pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual informou que a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que se encontra o Município de Regente Feijó, possui uma taxa de ocupação UTI COVID de 84,3%;

CONSIDERANDO que por conta dessa atualização, a região da DRS XI foi reclassificada para a FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a

medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido no âmbito do Município de Regente Feijó, a partir da presente data, de acordo com a FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano de São Paulo, para a qual a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º O não cumprimento das medidas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de Fevereiro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.243, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Este plano trata do funcionamento somente das atividades tidas como essenciais no Município de Regente Feijó a iniciar-se em 22 DE FEVEREIRO DE 2021 na FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 432A

Página 3 de 3

do PLANO SÃO PAULO de acordo com a 22ª Atualização do Governo do Estado de São Paulo.

fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

FASE 01 (VERMELHA) - ALERTA MÁXIMO

ATIVIDADES SUSPENSAS

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, eventos, convenções e atividades culturais, ressalvadas as atividades internas.

2. Consumo local em bares, restaurantes e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e “drive-thru”.

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência: venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até às 20h.

2. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

3. Alimentação: supermercados, hipermercados, feiras livres, açougues e padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de suplemento, lojas de venda de água mineral. É vedado o consumo no local. Bares, lanchonetes e restaurantes permitido serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

4. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais de construção e distribuidores de gás.

5. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, serviços bancários (incluindo lotéricas) e bancas de jornal.

6. Segurança: serviços de segurança privada.

7. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

8. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e